

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Processo Licitatório nº 051/09
Pregão Presencial nº 005/09

Recorrente: ALTERNATOUR VIAGENS E TURISMO
CNPJ nº 09.162.697/0001-71

DECISÃO

Trata-se de decisão da Pregoeira em razão do pedido de Impugnação interposto pela empresa ALTERNATOUR VIAGENS E TURISMO, em decorrência de ato da Julgadora que decidiu pelo acatamento da solicitação.

Em suas razões do pedido, a recorrente pugna pela nulidade do item 10 do Termo de Referência nº 27/2009/UNIAD alegando que essa exigência do anexo I do instrumento convocatório restringe a sua participação no processo licitatório.

As características existentes no âmbito das relações comerciais entre as empresas prestadoras de serviços do ramo de agências de viagens e as motivações apresentadas pela Pregoeira na análise do pedido de impugnação justificam a sua decisão de acatar o pedido de Impugnação.

Desse modo, ratifico a decisão para que produza seus efeitos legais.

Recife, 25 de novembro de 2009.

ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Secretário